

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023-SMS

A Secretaria de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Fortim, composta por: Aurelita Martins da Silva Lima – Presidente; Joseline dos Santos Moura e Melina Paula Moreira Barbosa — Membros, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSOANTE À PORTARIA GM/MS Nº 1.021/2023.**

FUNDAMENTAÇÃO: Este CREDENCIAMENTO baseia-se na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 25, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Decisão 656/1995 do TCU e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, somente poderá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, nos horários das **08:00 às 14:00, até o dia 10 de Novembro de 2023.** A seção de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 13 de Novembro de 2023 às 10:00 horas.

Documentos enviados pelo correio serão aceitos, desde que cheguem à Comissão de Licitação até o dia 10/11/2023, impreterivelmente às 08:00h. sendo endereçados a comissão de licitação de Fortim – CE, localizado à Vila da Paz, Bloco D, nº 40 - Centro – Fortim – Ceará.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Formulário de Inscrição para credenciamento

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Modelo de Declarações

1. DO OBJETO E VALORES

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSOANTE À PORTARIA GM/MS Nº 1.021/2023.

1.2. Os preços unitários máximos dos itens 01 e 02, do Termo de Referência a serem pagos ao Credenciado (a) obedecerão a média de valores cotados com fornecedores juntamente com a Tabela do constante na portaria 1.021/2023.

1.3. O valor total orçado pela Secretaria de Saúde para a confecção das próteses dentárias ao preço cotado, englobando os 02 itens, é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas jurídicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas;

2.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação de habilitação por meio de seu representante legal;

2.3. Quaisquer manifestações em relação à licitação ficam condicionadas à apresentação de documento de identificação e, se for o caso, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social, juntamente com documento de identidade com foto do outorgante e do outorgado;

2.3.1. Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, a documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora dos envelopes, até o horário limite estabelecido;

2.3.2. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na Inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante;

2.3.3. Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único representante poderá se manifestar durante a realização do certame, restando aos demais a condição de mero e espectadores/ouvintes;

2.3.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um(a) licitante;

2.3.5. A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

2.4. Não será credenciada pessoa jurídica que:

2.4.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

2.4.2. Que esteja sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.4.3. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

2.4.4. Cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).

2.4.5. Empresas Reunidos sob forma de consórcio.

2.5. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

2.5.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias à execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.5.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.5.3. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item

2.5.4. do presente Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

2.6. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.6.1. As empresas consideradas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido legalmente previsto, deverão apresentar, obrigatoriamente, uma declaração de enquadramento como ME ou EPP com intenção de fazer uso deste benefício;

2.6.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das ME's ou EPP's que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;

2.6.3. Para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente edital, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição;

- 2.6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa proponente for declarada credenciada para o certame/prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 2.6.5. Entende-se o termo "credenciada" de que trata o subitem anterior a pessoa física e/ou jurídica que atenda todas as condições de habilitação exigidas neste edital e seus anexos;
- 2.6.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 2.6.4. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações, sendo facultado à Administração revogar a licitação;
- 2.6.7. Serão inabilitadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a regularização, quando necessária, da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo definido no item 2.6.4.

Observações:

a) **A PARTICIPAÇÃO SIGNIFICA PLENO CONHECIMENTO DE SUAS INSTRUÇÕES, NÃO CABENDO, APÓS ENTREGA DO ENVELOPE, ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DE SEUS ITENS OU RECLAMAÇÃO QUANTO AO SEU CONTEÚDO. ANTES DA ENTREGA DO CREDENCIAMENTO, OS LICITANTES DEVERÃO LER ATENTAMENTE O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

3. DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em envelopes fechados e indevassáveis, sob pena desta Comissão rejeitar o recebimento do envelope com indício de violação, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.**

CREDENCIAMENTO N° 004/2023 - SMS

NOME/RAZÃO SOCIAL: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CPF/CNPJ: (XXXXXXXXXXXXXX)

3.2. Serão abertas em sessão pública o envelope apresentado para Habilitação ao presente CREDENCIAMENTO, devendo a Comissão de Credenciamento:

3.2.1. Receber e proceder a abertura do envelope contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

3.2.2. Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste EDITAL, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender a normas e condições aqui fixadas;

3.2.3. Lavrar ata circunstanciada, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

3.2.4. Analisar recursos, porventura, interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso não a faça, encaminhar devidamente informados a Autoridade Competente;

3.2.5. Encaminhar o resultado para publicação.

3.3. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, **acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.**

3.3.1. Serão aceitos documentos enviados via correio (endereço no preâmbulo do edital), porém, a Comissão de Licitação não se responsabilizará por extravios de quaisquer naturezas.

3.3.3. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes **documentos:**

3.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;

b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

- c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- d) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

II - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- c.1) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- c.2) A comprovação de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c.3) A comprovação de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- c.4) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;
- c.5) Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

III - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- 3.4.1. **Balanco patrimonial, demonstrações contábeis (DRE), ÍNDICES CONTÁBEIS e Notas Explicativas DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, **ACOMPANHADO DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial** – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 3.4.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei n.º 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa **constituída no exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referente ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

e) É **ADMISSÍVEL O BALANÇO INTERMEDIÁRIO** devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio da Licitante, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.4.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 3.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, índices financeiros/contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

3.4.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

3.4.5. A empresa optante pelo **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED** poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

3.4.5.1. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 3.4.5 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto N° 9.555, de 6 de novembro de 2018);

e) demonstrativo dos índices contábeis exigidos no item 3.4.8;

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto N° 9.555, de 6 de novembro de 2018).

3.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

3.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB n° 1420/2013 e RFB n° 1594) que tratam do **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU n° 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

3.4.8. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior ou igual a um (≥ 1), Solvência Geral (SG), maior ou igual a um (≥ 1) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

3.4.8.1. As empresas, que apresentarem **resultado inferior a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da conta no Balanço Patrimonial apresentado.

3.4.9. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS: (Art. 31, §5º, Lei nº 8.666/93 atualizada)

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que: Resultado da Liquidez Corrente:

- **Maior que 1:** Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

- **Se igual a 1:** Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

- **Se menor que 1:** Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumesiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no **Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.**

3.4.10. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.4.11. Para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação, junto com os documentos na fase de Habilitação, além da declaração da condição de ME/EPP ou MEI a Certidão Simplificada (com data não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame) expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio. Conforme o caso.

IV - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- **nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos produtos/materiais e emitente do atestado;**

- **nome e CNPJ da empresa que forneceu os materiais/produtos;**

- **descrição dos itens;**

- **período de execução do fornecimento;**

- **local e data da emissão do atestado;**

- **identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado;**

a.1) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, a Presidente e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria do município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

c) Prova de registro ou inscrição da LICITANTE junto ao Conselho de classe competente, da localidade da sede da PROPONENTE.

d) Comprovação do licitante de possuir como responsável técnico em seu quadro permanente na data da licitação profissional de nível superior ou técnico na área de próteses, reconhecido pelo Conselho de classe competente.

e) Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

e.1) Sócio – contrato social e último aditivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

e.2) Diretor – cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.

e.3) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT, acompanhado(a) da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e do Registro de Empregado (RE) do FGTS do mês anterior ao da realização da sessão.

e.4) Contrato de prestação de serviços.

V- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos.

d) Termo de comprometimento com os serviços assumidos (ANEXO IV)

e) Modelo de termo de aceitação de proposta (ANEXO V);

4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme critério de pontuação a seguir.

4.1.1. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1.1.1. A documentação apresentada será avaliada por Comissão de Licitação;

4.1.1.2. Inicialmente, será conferida, analisada e julgada a documentação de habilitação, que deve ser atendida em sua plenitude, a falta de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da interessada;

4.1.1.3. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica, as entidades interessadas que atenderem as condições de habilitação;

4.1.1.4. As pessoas jurídicas interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos, para a Habilitação serão consideradas DESCRENCIADAS, para a celebração de futuro contrato para a prestação dos serviços;

4.1.1.4.1. A comissão de licitação se reserva ao direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

- 4.1.1.4.2. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos;
- 4.1.1.4.3. O resultado final do processo de credenciamento, contendo as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Fortim/CE, no prazo de 02 dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos;
- 4.1.1.5. A Secretaria de Saúde do Município de Fortim, após o resultado do julgamento, emitirá Ato de Homologação, da avaliação das Entidades interessadas;
- 4.1.1.6. Após a homologação, será providenciado o Processo de Inexigibilidade para a contratação das Pessoas Jurídicas consideradas habilitadas e futura assinatura de Contrato de Prestação de Serviços;
- 4.1.1.7. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos documentos;
- 4.1.1.8. A Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada respeitado o contraditório, por motivado interesse público;
- 4.1.1.9. A Secretaria de Saúde do Município de Fortim poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO III), com os prestadores considerados habilitados;
- 4.1.1.10. A Secretaria de Saúde do Município de Fortim não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da área de abrangência. Da mesma forma, não se obriga a implantar, toda a programação física – orçamentária ofertada pelo prestador, sendo que esta será adequada a necessidade da população de abrangência do serviço em questão;
- 4.1.1.11. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações que será dirigido a Secretaria de Saúde;
- 4.1.1.12. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretaria de Saúde;
- 4.1.1.13. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde do Município de Fortim, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde do Município de Fortim, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.2.1. A distribuição dos serviços às Credenciadas ocorre de forma **EQUITATIVA (RODIZIO)**, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado.
- 4.2.2. Quando houver mais de um licitante credenciado, a distribuição de produção de prótese referente aos itens constantes do Anexo I, será equânime, realizada com controle em protocolo, mantendo a paridade na execução dos serviços.

5. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

- 5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.
- 5.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos, ou impugnar este Edital aquele que não o fizer até 03 (Três) dias úteis antes da data designada para o encerramento do prazo de entrega dos envelopes de credenciamento apontando de forma clara, concisa e objetiva os pontos em que tem dúvidas.
- 5.3. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até a data que trata o item 5.2.
- 5.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

6. DOS RECURSOS:

6.1. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- 6.1.1. Habilitação ou inabilitação do requerente;
- 6.1.2. Anulação ou revogação do credenciamento;
- 6.1.3. Penalidades aplicadas.

6.1.4. A intimação dos atos referidos nos subitens 6.1.1 à 6.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 6.1.1 se presentes as empresas participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

6.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

6.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

6.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos recorrentes.

6.6. O recurso poderá ser entregue presencialmente na Comissão Permanente de Licitação, sito à Vila da Paz, Bloco D, nº 40 - Centro - Fortim - Ceará, ou via e-mail licitacao@fortim.ce.gov.br, que neste último seja assinado de firma digital, via certificado digital.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.

7.2. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente Edital.

7.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

7.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

7.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela do **Termo de Referência**.

8.2. Nos valores pagos já estão incluídos o percentual de insalubridade de acordo com o ambiente de atuação de cada profissional.

8.3. Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

8.4. DOS PREÇOS: Os preços para pagamento pelos serviços prestados deverão ser aqueles definidos pela portaria GM/MS nº 1.021, de 24 de julho de 2023, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Gestor local.

8.5. Qualquer reajuste financeiro dos valores tabelados, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, serão atualizados automaticamente pelo Gestor responsável pela secretaria demandante.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1001.10.301.0004.2.023 – Manutenção de Ações de Atenção Básica à Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.2. Os credenciados serão remunerados pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de quantitativos de elaboração das próteses dentárias, estabelecidos no Termo de Referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para

conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

9.3. O relatório comprobatório do serviço prestado deverá ser assinado por servidor da Secretaria de Saúde, que fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades, serviços em conformidade com o Termo de Referência, para o município de Fortim/CE;

10.2. As especificações, bem como detalhamento e atribuições das funções a serem desempenhadas, devem seguir conforme estabelece o ANEXO I deste Edital;

10.3. A credenciada fica sujeita à visita da SECRETARIA DE SAÚDE do Município, a qualquer tempo;

10.4. Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Anexo I - Termo de Referência e que tenham sido solicitados pela SECRETARIA DE SAÚDE do município de FORTIM/CE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a prefeitura municipal de Fortim; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

11.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o município de Fortim pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

11.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.7. Caso a CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

11.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria de Saúde, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

11.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão seus documentos de habilitação de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de

Credenciamento, de acordo com a minuta anexo I A do termo de referência, o qual será (ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1 Serão motivos de descredenciamento quando:

13.1.1 O credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, deste EDITAL.

13.1.2. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

13.1.3. Ficar evidenciada incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

13.1.4. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

13.2. Quando for de interesse do credenciado, o descredenciamento deverá ser solicitado por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que após a verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no TERMO DE CREDENCIAMENTO, expedira o deferimento do pedido.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o Credenciamento, a Secretaria de Saúde do município de Fortim, convocará o licitante Credenciado(s) para assinar (em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais.

14.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

14.3. O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento.

14.4. O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores aptos a participar do certame e que apresentarem comprovação de capacidade técnica, física e tecnológica para a execução dos procedimentos (Anexo I).

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Edital de licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas licitantes.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Fortim/CE reserva o direito de descredenciar o Credenciado independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Quando o Credenciado falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvido;

II - Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;

III - Quando o Credenciado ceder o Contrato, no todo ou em parte a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do Credenciado, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;

V - Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

VI - No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do Contrato;

VII - Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;

VIII - Por cobrança aos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base no Contrato e pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe;

IX - Ficar evidenciada incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

X - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

17.3. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem aplicação das demais providências legais cabíveis;

17.4. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

17.5. Quando for de interesse do credenciado, o descredenciamento deverá ser solicitado por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que após a verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no TERMO DE CREDENCIAMENTO, expedirá o deferimento do pedido.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica assegurado à Secretaria de Saúde do Município de Fortim, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

18.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

18.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

18.4 A Secretaria de Saúde do Município de Fortim I poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

18.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretária de Saúde do Município de Fortim e/ou Comissão Permanente de Licitação.

18.6. Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Secretária de Saúde do Município de Fortim.

18.7. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação, situado à Vila da Paz, Bloco D, nº 40 - Centro - Fortim – CEARÁ, ou portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE, no endereço eletrônico (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>) ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Fortim/CE (<https://www.fortim.ce.gov.br>);

18.8. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de FORTIM, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Fortim/CE, 10 de Outubro de 2023.


AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[Handwritten signature]

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSOANTE À PORTARIA GM/MS Nº 1.021/2023.

1.2 A presente solicitação tem como objeto a Contratação de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para a execução de serviços técnicos em odontologia de próteses dentárias, a serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem dentro dos limites e quantitativos consoantes as especificações do Anexo I que é parte integrante do presente Termo, de acordo com a Portaria nº 1.021/2023-GM/MS de 24 de julho de 2023, que Credencia e homologa a adesão de municípios a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de investimento de capital e custeio referentes aos serviços e Programas no âmbito da Atenção Primária à Saúde

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que o dispositivo na Constituição Federal em seu artigo 197 define: São de relevância pública as ações de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria MS nº 1.021 de 24 de julho de 2023 que credencia e homologa a adesão de municípios a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de investimento de capital e custeio referentes aos serviços e Programas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Considerando a portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios e requisitos para a implantação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Considerando a portaria nº 1.825 de 24 de agosto de 2012, que altera os valores da Portaria nº 211/SAS/MS para a implantação dos procedimentos de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Considerando que é dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência odontológica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo as assistências à saúde a via principal para segurá-lo.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estabelecimento de saúde próprio estruturado para estender a demanda de pacientes que necessitam de tais serviços.

E considerando a necessidade de garantir assistência integral aos usuários do SUS na área de odontologia de fornecimento adequado de próteses dentárias da Secretaria Municipal de Saúde DECIDE contratar pessoa jurídica para complementar a rede pública de saúde do município de Fortim-ce.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

3.1. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda a Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Neste caso em específico estaremos utilizando o CREDENCIAMENTO, pois aonde não trataremos de selecionar apenas uma empresa, mas todas as que preencherem os requisitos estabelecidos no edital, encontrando possibilidade jurídica com esteio no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O conceito da licitação no Direito Administrativo tem sido definido como um prévio procedimento necessário para as contratações de bens, serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública, destinado a escolher a proposta mais vantajosa ao interesse público. No tocante a Constituição Federal, em especial no art. 37, inciso XXI, expressão licitação pública é empregada para caracterizar um princípio básico a ser observado em todas as contratações em que for parte o Poder Público com terceiros.

Helly Lopes Meireles com bastante clareza, define a licitação como sendo “um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse” (in Direito Administrativo, editora Malheiros, pg. 237).

Em linhas gerais, pode dizer-se que, a supremacia do interesse público exige, como regra geral a licitação prévia para todas as contratações da Administração Pública.

Já o CREDENCIAMENTO difere um pouco da LICITAÇÃO. No credenciamento, a Administração Pública convoca todos os interessados que pretendam contratar com o Poder Público, desde que satisfaçam algumas exigências previamente estabelecidas em edital. Nesse sistema de contratação, a própria Administração já estipula as condições, inclusive preço que pretenda pagar. Uma vez cumpridos os requisitos, não haverá competição entre os interessados, pois todos deverão ser contratados.

Apesar de não existir nenhuma regulamentação legal sobre o assunto, tal procedimento já foi objeto de análise do Tribunal de Contas da União – TCU, inclusive, tendo sido recomendado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, conforme TC – Nº 016.171/94, TC – nº 016.522/95-8.

Em 1995, em consulta formulada ao TCU, pelo então Exmo. Sr. Ministro interino da Educação, sobre a viabilidade da contratação de serviços médicos-assistentes aos seus servidores, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde, o Tribunal de Contas da União, no processo TC – 016.522/95-8, defendeu como licita essa modalidade de contratação para tais serviços. No entanto, ressaltou alguns aspectos, que rigorosamente deveriam ser observados:

- Acesso permanente a qualquer interessado que preencher as exigências mínimas requeridas;
- Convocação por meio dos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação;
- Fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços prestados.

A propósito, cabe destacar ainda, as palavras do Exmo. Sr. Ministro Homero, Santos, relator do processo que aprovou o Regulamento de Assistência Médica do TCU, que assim se pronunciou sobre o credenciamento de serviços médicos:

“(…) uma particularidade do credenciamento é que permite buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais convenientes ou credenciados, mais adequados à plena satisfação dos serviços desejados”.

Com bastante clareza, o citado Ministro do TCU, na Decisão de nº 656/95 – TCU – Plenário, demonstrou a perfeita harmonia na aplicação da figura do Credenciamento, traçando um comparativo com alguns princípios que norteiam a licitação:

“Não é demais lembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira:

LEGALIDADE - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93;

IMPRESSOALIDADE - o credenciamento obedece a este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviços que se enquadrem nos requisitos estabelecidos;

IGUALDADE - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados;

PUBLICIDADE - antes de concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso nos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação, podendo, inclusive a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço;

PROBIDADE ADMINISTRATIVA - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na lei de licitações, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame;

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos;

JULGAMENTO OBJETIVO - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que na licitação formal. Pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviços, que depois terão de ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto, não basta ser credenciado para prestar os serviços, tem que contar com a confiança da clientela.”

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROCEDIMENTOS

ITEM/CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VR UNIT	VR TOTAL
07.01.07.013-7	Confecção de Prótese Total Maxila	UNID	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
07.01.07.010-2	Confecção de Prótese Parcial Maxilar Removível	UNID	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
VALOR DE REPASSE FEDERAL (MENSAL)					R\$ 7.500,00

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Todas as etapas do processo de confecção das próteses dentárias serão de responsabilidade da prestadora de serviço;

5.2 Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na **fase laboratorial**.

5.3 A empresa contratada deverá ter um posto de atendimento para pequenos reparos e ajustes com até 50km de distância do Município de Fortim-CE, de forma a manter e zelar pela saúde bucal dos pacientes.

5.4 A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto desse termo de referência ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis.

5.5 A entrega dos serviços finalizados deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

6. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1 A duração contratual será a partir da assinatura do contrato ou do termo de credenciamento, por 12 (doze) meses.

6.2 O prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Fortim, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e, será instrumentalizado por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO.

7.1 Fica a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para representar a Administração Pública Municipal, designar os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes as suas atribuições.

8. DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO

8.1 Os serviços foram agregados com base em seu uso e aplicabilidade do credenciamento por serem preços fixados por portaria federal.

9. DA ESTIMATIVA

9.1 O valor estimado para a contratação é de 90.000,00 (noventa mil reais) anual, conforme planilha descritiva e quantitativa de serviços e orçamentário de preços básico conforme Portaria federal anexadas aos autos dos procedimentos de Licitação.

10. FORMA DE PAGAMENTO

- a. O pagamento das despesas será feito mediante emissão de nota de empenho ordinário, em até 30 dias (corridos), após o recebimento dos documentos requeridos no recebimento definitivo
- b. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, a adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adiantamento da obrigação.
- c. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões fiscais bem como relatório do que foi executado para comprovação dos serviços.
- d. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- e. A Secretaria Municipal de Saúde poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços odontológicos de PRÓTESES DENTÁRIAS estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias: Recursos do SUS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.01.10.301.0004.2023 – Manutenção de Ações de Atenção Básica à Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.
- 12.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 12.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Na execução dos serviços, objeto do presente termo obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;
- 13.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no Contrato;
- 13.3. Prestar de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

- 13.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 13.6. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 13.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 13.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.
- 13.9. A Contratada é responsável pela entrega do mapa de produtividade mensal até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 13.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento de chamamento público, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.
- 14.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na Minuta do Edital e Edital.

Fortim/CE, 05 de Outubro de 2023


Katiane Gondim da Costa
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O ANEXO II PREENCHIDO)

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSOANTE À PORTARIA GM/MS Nº 1.021/2023.

CREDCIAMENTO Nº 004/2023-SMS

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. **004/2023-SMS**, de XX de XXX de 2023 ofereço aos usuários prestação de serviços de _____ junto a Secretária de Saúde do Município de Fortim, conforme abaixo descritos. **O proponente deverá colocar o preço apenas nos serviços prestados (ANEXO I) por Pessoa Jurídica, deixando os demais em branco.**

Declaro que os serviços serão realizados no estabelecimento indicado pela Secretária de Saúde do Município de Fortim, com sede no Vila da Paz, Bloco D, nº 40 - Centro - Fortim – CEARÁ.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº **004/2023-SMS** e seus anexos.

Nome: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ Data de Emissão: ___/___/___

CPF: _____

Banco _____ Agência: _____ Conta: _____

Fone: (____) _____ e-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados acima, serão comunicados à Secretária de Saúde do Município de Fortim, durante o período de validade do Credenciamento.

Cidade – (UF), ____ de _____ de 2023.

Assinatura

**ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO N° _____/20__ - SMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A _____, ATRAVÉS DA JUNTO AO _____, E A PESSOA JURÍDICA, _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A _____ DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representado pela Secretária de _____ DE FORTIM - SMS, o(a) Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Pessoa Física/Jurídica _____, Endereço na Cidade _____, à Rua /Av/Trav _____ n° _____ - _____, portador(a) do CPF n° _____ e RG n° _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO N° ____/20__, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO ____/20__, na Art. 25, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Decisão 656/1995 do TCU e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado e Termo de Referência do edital do Credenciamento ____/____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE _____, JUNTO AO _____, nos quantitativos abaixo descritos:**

Descrição da Oferta dos Serviços Propostos

Item	Procedimento	Quant/Mês	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL GERAL				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2. Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n° _____; Elemento de Despesa n° _____ - com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços, objeto deste contrato serão executados em conformidade com o estabelecido no termo do edital de Credenciamento, ou em outro local determinado pela SMS, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2. Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde, pagará pelos procedimentos os valores constantes da cláusula segunda, mediante a apresentando de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei n° 8.666/93.

8.3. O relatório comprobatório do serviço prestado deverá ser assinado por servidor da Secretaria de Saúde, que fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

9.3. Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados;

9.4. Avaliar o relatório dos serviços ajustados pelo Credenciado;

9.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.6. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora;

10.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no Contrato;

10.3. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, permitindo o acompanhamento e prestando, prontamente os esclarecimentos da fiscalização da Contratante ou da comissão designada parcial, sempre que solicitada;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

- 10.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.6. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
- 10.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 10.8. A Contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
- 10.9. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante e/ou a terceiros, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 10.10. A(s) Contratada (s) só poderão realizar a confecção das próteses, objeto do presente termo, mediante autorização da Contratante;
- 10.11. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados;
- 10.13. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no Contrato;
- 10.14. A Contratada é responsável pela entrega do mapa de produtividade mensal até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 10.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de FORTIM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Obrigação do Contratado de executar os serviços de acordo com as normas editalícias, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

13.5. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o(a) Sr(a). _____, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de FORTIM, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

FORTIM (CE), ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS SERVIÇOS ASSUMIDOS

_____ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo-me à assumir os serviços descritos no ANEXO I, a serem prestados conforme estabelecidos pela contratante, de acordo com escala/tabela estabelecida pelo coordenador do mesmo, bem como de acordo com as urgências ora demandadas:

Atenciosamente,
Local/Data
Assinatura
Nome:
CPF

ANEXO V
ANEXO V - CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____
MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE

A Comissão Julgadora

Ref: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo ao credenciamento compareço até Vossas Senhorias para apresentar a proposta, como encontra-se exigida, para exame dessa comissão. Aceito os mesmos preços e condições definidos no ANEXO I do Edital. Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital, propondo serviços nas categorias especificadas no ANEXO I, deste edital.

Atenciosamente,
Local/Data
Assinatura
Nome:
CPF:

